

POR QUAL REGRA SERÁ A MINHA APOSENTADORIA?

A seguir consta um **passo a passo** para que o servidor saiba, inicialmente, por qual(is) regra(s) faz ou fará jus a aposentadoria e, posteriormente, conheça ao certo qual a regra mais vantajosa para a sua aposentação.

1º) Qual a data do 1º ingresso no Serviço Público?

Saber ao certo a data do 1º ingresso no serviço público é o primeiro passo para o servidor descobrir por qual(is) regra(s) terá direito a aposentadoria. Isto por que o servidor pode ter direito a aposentadoria por mais de uma regra e, obviamente, fará opção pela que lhe for mais vantajosa.

Importante frisar, nesse caso, que se entende por 1º ingresso no serviço público aquele em que o servidor exerceu as suas atividades sem que houvesse “quebra” de vínculo com a Administração Pública. Ou seja, mesmo que tenha mudado de cargo no mesmo órgão ou até mesmo mudado de órgão público ou de ente federativo, é importante que não tenha havido lapso temporal, de pelo menos um dia sequer, entre a exoneração/vacância do cargo anteriormente ocupado e a posse no novo cargo. Caso tenha havido intervalo, de pelo menos um dia, entre a exoneração/vacância do cargo anteriormente ocupado e a posse no novo cargo, restará caracterizado que o 1º ingresso deu-se quando da posse no último cargo.

2º) Qual o Tempo total de Contribuição?

Deverão ser somados todos os tempos de contribuição, quer sejam como contribuinte individual (contribuições vertidas ao RGPS, via INSS), como vinculado à iniciativa privada (filiação obrigatória ao RGPS) ou como vinculado a órgãos públicos (filiação obrigatória a RPPS).

3º) Qual a Idade?

A idade é um dos requisitos exigidos para a concessão de aposentadoria, por isso é importante o servidor levar em consideração a sua idade no momento da verificação dos demais requisitos.

4º) Quanto Tempo de Efetivo Exercício no Serviço Público?

Todos os tempos laborados no serviço público, quer sejam oriundos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, das suas autarquias e fundações, das Forças Armadas, e também da administração indireta, deverão ser computados, mesmo que por ventura haja lapsos temporais entre os cargos exercidos.

A ON SPS/MPS Nº 02, de 31 de março de 2009, publicada no DOU de 02/04/2009, que define os critérios a serem observados pelos Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores públicos titulares de cargos efetivos, dos Magistrados, Ministros e Conselheiros dos Tribunais de Contas, membros do Ministério Público e de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, prevê, em seu art. 2º, VIII, quais tempos devem ser considerados para fins de efetivo exercício no serviço público.

Art. 2º Para os efeitos desta orientação Normativa, considera-se:

- I-
- II-
- III-
- IV-
- V-
- VI-
- VII-
- VIII- tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício no cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos entes federativos.

O art. 100 da Lei nº 8.112/90 determina que o tempo prestado às Forças Armadas seja contado para todos os efeitos.

Art. 100. É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público federal, inclusive o prestado às Forças Armadas.

5º) Quanto Tempo na Carreira?

Muito embora não conste no inciso III, § 1º, art. 40, CF, que concede aposentadoria voluntária pela REGRA GERAL, qualquer exigência de tempo na carreira, algumas regras de transição exigem tempo na carreira. Considerando-se que

“carreira constitui-se na sucessão de cargos efetivos estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade”, temos, por exemplo, que a carreira de Analista Judiciário do Poder Judiciário da União compreende cargos de nível superior, tais como: Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal; Analista Judiciário, Área Judiciária; e Analista Judiciário, Área Administrativa. Se o servidor houver exercido esses três cargos, ainda que em diferentes órgãos do Poder Judiciário da União, o tempo na carreira de Analista Judiciário será o somatório desses tempos.

Conforme constante no art. 2º da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União, os Quadros de Pessoal são compostos pelas seguintes carreiras, constituídas pelos respectivos cargos de provimento efetivo: I- Analista Judiciário; II- Técnico Judiciário; e III- Auxiliar Judiciário.

6º) Quanto Tempo no Cargo?

Mesmo que o servidor preencha os demais requisitos anteriormente mencionados, é necessário que possua o tempo mínimo de 05 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

Há exigência de 05 (cinco) anos no cargo para aposentadoria pelos art. 40, III, alíneas “a” e “b”, CF (REGRA GERAL), pelo art. 2º da EC nº 41/2003 (REGRA DE TRANSIÇÃO), art. 6º da EC nº 41/2003 (REGRA DE TRANSIÇÃO), e art. 3º da EC nº 47/2005 (REGRA DE TRANSIÇÃO).

Caso o servidor tenha entrado em exercício há menos de 05 (cinco) anos num cargo e já possua os demais requisitos, terá que esperar completar esse lapso temporal para fazer jus a aposentadoria nesse novo cargo.